



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO,
DA ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de S. Exa.
o Secretário de Estado dos Assuntos
Parlamentares
Dra. Catarina Gamboa

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

E: 8443

(*ver canto superior direito*)

ASSUNTO: Pergunta n.º 3361/XIV/1.ª (CDS-PP)
Medidas de auxílio às empresas do setor das diversões em tempos de Covid 19

Em resposta à Pergunta n.º 3361/XIV/1.ª, formulada pelos senhores Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP, encarrega-me S. Exa. o Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital de informar V. Exa. o seguinte:

O contexto pandémico afetou a generalidade das atividades económicas exigindo a adoção de medidas de aplicação transversal, parte das quais abrangem os setores da restauração e da diversão itinerantes, bem como medidas especificamente direcionadas para os setores mais afetados.

Ao longo dos meses de pandemia, foi sendo densificado um conjunto de apoios de carácter transversal, o qual abrangeu o setor da diversão itinerante. Salienta-se, em particular, o regime de *lay-off* simplificado e o apoio à retoma progressiva da atividade, os quais permitem, mediante uma suspensão ou encerramento por medida administrativa ou, no caso do apoio à retoma progressiva da atividade, perante uma redução de faturação em determinadas condições, a comparticipação de uma parte significativa dos custos com salários e a manutenção do emprego.

Destaca-se, também, o apoio extraordinário à redução da atividade económica, focado na atividade de trabalhadores independentes, bem como o diferimento de obrigações fiscais e das contribuições à segurança social.



Tem, ainda, vindo a ser densificado um conjunto de apoios significativos destinados ao financiamento das empresas, a saber:

- As linhas de crédito de apoios às empresas, tendo o setor das diversões itinerantes sido abrangido pela Linha Específica “Covid 19 - Apoio a Empresas do Turismo” com uma dotação de 900 milhões de euros e uma bonificação da taxa de juro de 100%, para financiamento de necessidades de tesouraria;
- O Programa ADAPTAR, destinado a apoiar as Micro e PME na adaptação dos às novas condições de funcionamento no contexto da pandemia COVID-19.
- A Linha Covid - Apoio à economia, dirigida a Pequenas Empresas, com o objetivo de apoiar a recuperação das Micro e Pequenas Empresas, (incluindo Empresários em Nome Individual) afetadas pelos efeitos da pandemia da COVID-19, com uma dotação de 1.000 milhões de euros, que de destinou a necessidades de tesouraria;
- O programa APOIAR, que se destinava a auxiliar a gestão de tesouraria das empresas e que aprovou, no seu conjunto, mais de 1.000 milhões de euros até ao momento.

No âmbito da regulamentação prevista na Lei n.º 34/2020, de 13 de agosto, que estabelece medidas de apoio e proteção especificamente para este setor de atividade, no contexto da epidemia provocada pela doença COVID-19, o Governo aprovou a Portaria n.º 255-A/2020 de 27 de outubro, que veio estabelecer que:

- Sem prejuízo do regime excecional aplicável em caso de redução significativa ou suspensão de atividade, os tomadores de seguros de veículos afetos à atividade de diversão e restauração itinerante, desde que comprovada a paralisação da atividade, podem requerer o fracionamento do pagamento do prémio até ao máximo de 12 prestações de igual valor no caso de seguros anuais ou até ao número máximo de meses correspondentes a cada uma das frações quando inferior, sem custos adicionais;
- O tomador de seguros relativos a veículos afetos à atividade de diversão e restauração itinerante pode requerer a prorrogação dos contratos de seguro pelo período equivalente àquele em que atividade se encontrar suspensa, desde que as viaturas não estejam em circulação;
- Os veículos afetos à atividade de diversão e restauração itinerante beneficiam do regime excecional de inspeção periódica e, em caso de nova suspensão da atividade a validade dos certificados de inspeção dos veículos é prorrogada por um período idêntico àquele em que a atividade esteve suspensa até ao limite máximo de cinco meses, desde que as viaturas não se encontrem em circulação;



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO,
DA ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

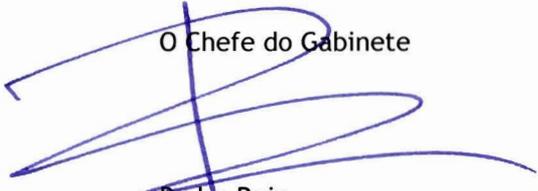
- Os veículos que realizem a inspeção nos termos deste regime no ano de 2021 ficam desonerados da realização de nova inspeção no mesmo ano civil, independentemente do mês da matrícula do veículo.

No que respeita ao cumprimento à Resolução da Assembleia da República n.º 80/2013, que “*recomenda ao Governo o estudo e a tomada de medidas específicas de apoio à sustentabilidade e valorização da atividade das empresas itinerantes de diversão*”, salienta-se que parte daquelas recomendações estão já cumpridas.

Ainda que a maioria da medidas previstas na Resolução respeitem a matérias que não se enquadram na esfera de competências do Ministério da Economia e da Transição Digital, refira-se que se encontram acauteladas a criação de códigos CAE para as atividades itinerantes, através da Lei n.º 66/2016, de 3 de dezembro, bem como a medida relativa à “*divulgação de sistemas de incentivos existentes no âmbito dos apoios criados para as micro, pequenas e médias empresas, mormente aqueles que apoiam a modernização de equipamentos e o financiamento das empresas*”, os quais têm sido amplamente divulgados, designadamente, pelo IAPMEI.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete



Pedro Reis

Pedro Reis
Chefe do Gabinete
Ministro de Estado, da Economia
e da Transição Digital